



PROJETO DE LEI Nº 19/2023

P
R
E
F
E
I
T
U
R
A

M
U
N
I
C
I
P
A
L

D
E

C
U
R
V
E
L
O

Assunto

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

Anexos

Mensagem 22/2023

Destinatário

À Câmara Municipal de CURVELO/MG



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo, 24 de março de 2023.

Mensagem nº 022/2023

Assunto – Encaminha Projeto de Lei nº 019/2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências, para apreciação, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor R\$ 2.335.097,05 (dois milhões trezentos e trinta e cinco mil noventa e sete reais e cinco centavos) às dotações do orçamento municipal de 2023, aprovado pela Lei Municipal nº 3.588, de 19 de dezembro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023.

O presente Projeto de Lei está diretamente ligado ao PL nº 018/2023 que propõe alteração no PPA para criação da ação “Estruturação dos Serviços Ambulatoriais Especializados”, dentro do Programa 1005 – Atenção Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, trazendo os elementos de despesa e fontes de recursos, no valor total de R\$ 2.335.097,05 (dois milhões trezentos e trinta e cinco mil noventa e sete reais e cinco centavos).

Tendo em vista a necessidade de organização da Rede de Média e Alta Complexidade e ambulatorios, o Município de Curvelo foi contemplado com a implantação de um novo serviço para atendimento de Especialidades Médicas conforme deliberação CIB-SUS/MG N° 3.992, de 09 de novembro de 2022, que aprova em caráter excepcional e transitório as regras de execução, os critérios de elegibilidade, acompanhamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais por linhas de cuidado prioritárias no Estado de Minas Gerais, e a deliberação CIB-SUS/MG N° 3.993, de 09 de novembro de 2022, que aprova as diretrizes, parâmetros, regras de financiamento, monitoramento para estruturação dos serviços especializados ambulatoriais e fomento às linhas de cuidado prioritárias pelo Estado de Minas Gerais.

A elaboração do serviço proposto trará credibilidade à Rede de Saúde Municipal, favorecendo uma nova gama de atendimentos, com continuidade de tratamento e viabilidade para intervenções com diminuição do tempo de espera, concedendo ao usuário o direito de ter sua demanda atendida no que independa a natureza ou complexidade do quadro de saúde apresentado, gerando uma eficaz retaguarda em diversos procedimentos e atendimentos, além de garantir ao usuário do Sistema Único de Saúde - SUS - o princípio da integralidade, sustentado pela Lei Federal nº 8080/90 - onde a mesma concede ao usuário o direito de ter sua demanda atendida na integralidade.

As linhas de cuidados prioritárias que fazem parte do período de transição de que trata esta Deliberação são:

- I - Pré-Natal de Alto Risco (PNAR);
- II - Criança de risco;
- III - Propedêutica do câncer de colo de útero;



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Propedêutica do câncer de mama;
V - Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS) e Diabetes Mellitus (DM) de alto e muito alto risco.

Assim, a Rede de Saúde Municipal poderá oferecer maior assistência e acompanhamento aos usuários de doenças crônicas de alto risco e maior complexidade, com atendimento de especialistas e exames complementares de Média complexidade e suporte à Atenção Primária à Saúde, destacando ainda a presença de uma Equipe Multiprofissional todos os dias uteis da semana.

Na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, solicito urgência na apreciação do Projeto de Lei em referência, tendo em vista a relevância de sua matéria.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Exmo. Sr.
Daniel Araújo Souza
Presidente da Câmara Municipal
CURVELO/MG



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 019/2023

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir, por Decreto, o crédito adicional especial no valor R\$ 2.335.097,05 (dois milhões trezentos e trinta e cinco mil noventa e sete reais e cinco centavos) à seguinte dotação do orçamento de 2023, aprovado pela Lei Municipal nº 3.588, de 19 de dezembro de 2022:

02 EXECUTIVO

02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.02 Subsecretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

10 Saúde

10.302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.1005 Atenção Média Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

10.302.1005.2298 Estruturação dos Serviços Ambulatoriais Especializados

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado R\$ 250.000,00

2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R\$ 250.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 100.000,00

2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R\$ 50.000,00

2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R\$ 50.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$ 100.000,00

2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R\$ 100.000,00

3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$ 10.000,00

2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R\$ 5.000,00

2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R\$ 5.000,00

3.3.90.14.00 Diárias - Pessoal Civil R\$ 1.000,00

2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R\$ 500,00

2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R\$ 500,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$ 110.000,00



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R\$ 30.000,00
2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R\$ 80.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física R\$ 20.000,00
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R\$ 10.000,00
2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R\$ 10.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 90.000,00
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R\$ 10.000,00
2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R\$ 80.000,00

3.3.90.40.00 Serviços de TI e Comunicação - PJ R\$ 50.000,00
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R\$ 20.000,00
2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R\$ 30.000,00

3.3.90.47.00 Obrigações Tributárias e Contributivas R\$ 200,00
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R\$ 100,00
2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R\$ 100,00

3.3.93.39.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.050.000,00
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R\$ 50.000,00
2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R\$ 1.000.000,00

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente R\$ 553.897,05
2.500.000.0000 Recursos não vinculados de Impostos R\$ 50.000,00
2.621.000.0000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual R\$ 503.897,05

TOTAL: R\$ 2.335.097,05

Art. 2º São recursos destinados à abertura desses créditos adicionais, os provenientes do superávit financeiro, apurados em Balanço Patrimonial do exercício anterior, observadas as respectivas Destinações de Recursos, na forma do inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conforme Demonstrativo abaixo:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
2.500.000.0000	Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 575.600,00



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.621.000.0000	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 1.759.497,05
TOTAL		R\$ 2.335.097,05

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 24 de março de 2023.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Luiz Paulo Glória Guimarães
Procuradora Geral do Município
Mat.: 79.889-7
OAB/MG 82.397